



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Elaboração de Projeto:

Requalificação da Escola do 1.º CEB do Bairro Municipal

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS.....	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	3
2. OBJECTO DO CONCURSO:	3
3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJECTO	4
4. ESTUDOS E PROJECTOS	4
5. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO	5
6. ALTERAÇÕES EXIGIDAS.....	6
7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJECTO.....	6
8. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO..	7
9. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJECTO	7
10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	7
11. PENALIDADES	8
12. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	8
13. RESCISÃO DO CONTRATO.....	9
14. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	9
15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	10
16. RECURSOS.....	10

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviços objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos documentos que fazem parte integrante do caderno de encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projecto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) Os referenciais técnicos e respectivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços para a elaboração de um projecto de execução para requalificação da Escola do 1.º CEB do Bairro Municipal.

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJECTO

- 3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente os terrenos de implantação, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projecto, não se responsabilizando o Município de Viseu por qualquer tipo de inexactidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
- 3.2. Devem os autores dos projectos inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar ao Município de Viseu, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a aprovação dos projectos.
- 3.3. O adjudicatário obriga-se a executar as alterações resultantes da apreciação dos projectos pelas entidades licenciadoras ou entidades competentes para emissão de pareceres vinculativos.
- 3.4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projecto na realização do empreendimento.
- 3.5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem directamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. ESTUDOS E PROJECTOS

- 4.1. Os estudos e projectos a apresentar respeitantes ao projecto em causa serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projectos e obras” aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos.
- 4.2. Os estudos e projectos referidos em 4.1. abrangerão:

Projectos e levantamentos

- Termos de responsabilidade dos técnicos Autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto e do Plano de Acessibilidades
- Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
- Plano de Acessibilidades
- Projeto de Arquitetura
- Projeto de Arranjos Exteriores
- Projeto de fundações e estruturas
- Projeto de abastecimento de água
- Projeto de drenagem de esgotos
- Projeto de drenagem de Águas Pluviais

- Projeto de infraestruturas elétricas
 - Projeto de ITED, incluindo rede informática.
 - Projeto de gás – pronto a ser enviado a entidade licenciadora ou justificação de isenção se possível.
 - Projeto fotovoltaico UPAC
 - Projeto de RECS/Relatório de perito e Certificado energético.
 - Plano de Prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
 - Plano de Segurança e Saúde
 - Projeto de SCIE – pronto para ser enviado para a entidade licenciadora, incluindo medidas de autoproteção.
 - Elaboração de telas finais
 - Medições e Orçamento (deve ser elaborado de forma a que seja possível ao Município, com facilidade, retirar algum tipo ou grupo de trabalhos)
 - Condições Técnicas
 - Deverão ser previstos os estudos que venham a verificar-se pela equipa projetista, necessários para a presente requalificação.
 - Execução de projetos relacionados com a verificação efetuada às infraestruturas existentes, se necessário.
- 4.3. Todas as peças do projecto serão devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respectivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 4.4. As fases de desenvolvimento dos estudos e projectos a elaborar e fornecer pelo adjudicatário são:
- a) Estudo prévio incluindo levantamento do existente;
 - b) Projeto de licenciamento;
 - c) Projecto de Execução;
 - d) Assistência Técnica - O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica durante a execução da empreitada, de acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho;
 - e) Telas finais e Medidas de Autoproteção.
- 4.5. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projecto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

- 5.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento do projecto desde o início do contrato até à sua conclusão.

- 5.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projecto com a concordância do Município de Viseu, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras directivas necessárias à satisfação do contrato até à recepção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 5.3. Nas reuniões referidas em 5.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projectista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 5.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projecto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

6. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 6.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, com vista a sua aprovação e todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município de Viseu.
- 6.2. As alterações a estudos e projectos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJECTO

- 7.1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência ao projecto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pelo Município de Viseu.
- 7.2. Ao adjudicatário não competirá a direcção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projectos;
 - b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;

- c) À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respectivos pareceres;
- d) À elaboração das telas finais respeitantes à obra, verificando a conformidade das mesmas com o projecto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

8. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 8.1. O projecto terá de ser apresentado com base em levantamento topográfico e elaborado de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, contemplando as Peças Gráficas, Escritas e Desenhadas – Projecto de Execução, que explicitem de forma clara e inequívoca os aspectos anteriormente mencionados e necessárias, subdivididas nas seguintes fases : Em cada fase deverão ser entregues 3 exemplares em papel, mais os processos necessários para serem enviados para as várias entidades para emissão de pareceres e um CD com todo o processo em suporte informático do tipo DWG e PDF para as peças desenhadas, PDF e WORD para as peças escritas e PDF e EXCEL para os mapas de medições e orçamentos;
- 8.2. O adjudicatário fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários pelo Município de Viseu, mediante o respectivo pagamento.

9. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJECTO

- 9.1. As fases do projecto deverão ser entregues no Município de Viseu até ao termo do prazo referido em 9.2, sob pena de aplicação das multas previstas no número 11.
- 9.2. Os prazos para entrega dos estudos, são:
 - a) Estudo Prévio - 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
 - b) Projeto de licenciamento - 15 (quinze) dias após aprovação de Estudo Prévio;
 - c) Projecto de Execução - 30 (quarenta e cinco) dias após aprovação do faseamento anterior;
 - d) Assistência Técnica Início da empreitada - com a comunicação da Fiscalização e durante a execução da empreitada ;
 - e) Telas Finais e Medidas de Autoproteção - 10 (dez) dias após comunicação da conclusão da obra.

10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 10.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

- 10.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projecto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimização das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 10.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

11. PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projecto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período correspondente a um décimo do respectivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período subsequente se igual duração;
- 11.2. Pelos encargos suportados pelo Município de Viseu resultantes de erros e omissões do projecto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova, ou oito por cento no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 11.3. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projectos.

12. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 12.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projectos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.
- 12.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 12.3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega do projecto for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fracção dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

14.1. O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.

14.2. Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 15% - com a entrega do estudo prévio
- b) 30 % - Com a entrega do projecto de execução
- c) 40% - Com a aprovação de projecto de execução
- d) 10% - para a assistência técnica à obra e Telas Finais
- e) 5% - com a entrega das Medidas de Autoproteção.

e liquidação após a aprovação das fases do projecto apresentadas, ou no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.

- 14.3. A quantia de 10% dos honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projecto, será paga em prestações mensais durante o decorrer da obra em proporção ao valor dos trabalhos à data efectuados, ou no final desta.
- 14.4. A não comparência às reuniões periódicas a efectuar durante a fase de assistência técnica confere o direito ao Município de Viseu de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respectiva falta ou faltas se verificarem.
- 14.5. Se a obra não for iniciada no prazo de um ano contado a partir da aprovação do projecto, o segundo outorgante tem direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica.

15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Viseu obriga-se a:

- 15.1. Fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos:
- a) Programa preliminar;
 - b) Caderno de encargos.
- 15.2. Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projecto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

16. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.